



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro*  
Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.588/2014

*“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais e dá outras providências.”*

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber em cumprimento ao disposto de Lei Orgânica Municipal, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, em razão do excepcional interesse público, para suprimento das funções essenciais necessárias para manutenção dos serviços de Psicólogo em quantidade, carga horária, funções e remuneração mensal a seguir discriminado:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Psicólogo	40,00 horas	Padrão X

Parágrafo único – A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, podendo renovado caso cesse a necessidade.

Art. 3º - As atribuições, instrução e demais requisitos constam no anexo I desta Lei.

Art. 4º - O vencimento estabelecido para a função nominada no art. 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS,  
18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

  
ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
NELSON ANTÔNIO DELANO GARE  
Secretário Mun. de Administração Interino



## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: X**  
**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Síntese dos Deveres:** Promover o desenvolvimento psicológico dos servidores e munícipes.
- b) Exemplo de Atribuições:** Atendimento psicológico a crianças, adolescentes, jovens, escolares, adultos e idosos, em sessões individuais e coletivas; desenvolvimento de ações preventivas em escolares, jovens, adultos, idosos e grupos; encaminhamento para tratamento para tratamento com outros profissionais; desenvolvimento de ações de Educação para a saúde; acompanhamento familiar; desenvolvimento de programas de capacitação e motivação psicológica dos servidores municipais e demais atividades que lhes forem atribuídas.

**Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais  
b) Outras: Serviço externo; contato com o público

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Instrução: Superior Completo  
b) Habilitação: registro legal para o exercício da profissão.